

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TIMERA DO SAILTO YUCUMA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018 e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Cârnara de Varcadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
16112119
BOLIGET
Accinetira

Encaminhamos para apreciação dos nobres *edis* a presente matéria legislativa que visa solicitar autorização para que o Poder Executivo possa prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018 e atos decorrentes.

A prorrogação que ora solicitamos, visa a manutenção dos contratos ora vigentes, bem como o aproveitamento dos candidatos classificados no processo seletivo realizado com base na referida Lei.

A necessidade de manutenção dos contratos temporários junto à SMECD justifica-se em razão de que o Poder Executivo já conta com um quadro de servidores efetivos concursados, e especificamente na área do magistério, as vagas do último concurso foram todas supridas, tornando-se a contratação temporária necessária para o desenvolvimento dessas atividades no ano letivo de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

THERRA DO SAILTO YUCUMA

Como é do conhecimento de todos, a redução do número de Escolas no interior do município, com a opção pela concessão de transporte aos alunos para a Escola da sede, bem como a redução do número de matrículas, fruto também da diminuição dos componentes do grupo familiar, faz das contratações temporárias a medida mais correta neste momento.

Conforme já mencionado no projeto, durante o período de recesso escolar, os contratos dos servidores ficarão suspensos, não cabendo remuneração, nem será computado esse período para fins de direitos de verbas rescisórias.

É a justificativa.

Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SAILTO YUCUMA PROJETO DE LEI Nº 058. DE 13 DE DEZEMBRO DE Cârnara de Vareadores de Derrubadas 20 PROTOCOLO RECESIDO EM

doll f

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.212/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.

Artigo 2° - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018, até 15/12/2020.

§1º No período do recesso escolar, de 13/12/2019 até 04/02/2020, os contratos com base na Lei 1.312/2018, ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.

§2º O período em que os contratos de trabalho ficarão suspensos, não será computado para fins de direito de verbas rescisórias.

§3º As férias e 1/3 de férias constitucional, decorrentes do período do ano letivo de 2019, serão pagas ao final do contrato juntamente com as verbas rescisórias do período de contrato do ano letivo de 2020.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 4° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 13 de dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,

Aos $\sqrt{3/12/2019}$.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

Cristiano Carvalho

VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS

Secretário Municipal de Administração.

